

Estudo Técnico Preliminar (ETP) - PMMG/9RPM

Uberlândia, 09 de Novembro de 2024.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:
ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO 17ºBPM**

• **Normas aplicáveis:**

- Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Decreto nº. 48.012, de 22 de julho de 2020 (Decreto do pregão eletrônico no Estado de Minas Gerais)
- Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021

I. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI:

Área solicitante: 17º BPM / 9ª RPM

2. Equipe de planejamento da contratação

SUB TEN PM Rogério Alves de Souza, nº PM 116.472-2 - **DEMANDANTE**

CB PM Vitor Dias da Silva, nº PM 157.021-7 - **TÉCNICO**

ASPM Ívisson Guilherme Resende Costa, nº PM 166.457-2 - **CONTRATAÇÃO**

II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

A contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura se faz necessária para que seja devidamente executada a adaptação da edificação do 17º BPM diante as normas de acessibilidade. De acordo com a lei da acessibilidade, todas as edificações, construídas ou em construção, precisam ter como base o princípio de desenho universal, o que permitirá a mobilidade de qualquer pessoa, independentemente do tipo ou do grau de deficiência que ela venha a apresentar.

As normas vigentes visam proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

Diante disso a execução da adaptação é uma necessidade de urgência, tendo em vista que a unidade fornece atendimento a todo público da região diariamente. A intervenção consistirá em instalação de banheiros acessíveis, instalação de corrimãos e guarda-corpos, sinalização, execução de um fosso para plataforma elevatória, dentre outros itens.

Foi realizado um registro fotográfico que expõe as condições da referida edificação nos dias de hoje:



Imagem 01



Imagem 02



Imagem 03



Imagem 04

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II).

Demanda não prevista no Planejamento Anual de Compras (PAC) nº 26/2024 da 9ª RPM.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Será exigida a comprovação de qualificação técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação dos serviços prestados, das condições de prestação, do fornecimento e qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação.

A potencial contratada, para que promova a Adaptação de Acessibilidade do 17º BPM, em obediência aos projetos, planilhas, memoriais que compõem o arcabouço que balizará a provável contratação, irá incluir na empreitada o fornecimento dos materiais necessários à revisão das atuais instalações, conforme atendimento às normativas referentes aos padrões de qualidade, bem como deverá disponibilizar pessoal especializado para a execução dos serviços.

Será uma contratação por escopo, que se esvairá após o atendimento pleno previsto na execução, não se enquadrando como um serviço contínuo. O prazo de execução previsto será de 60 dias corridos.

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

O detalhamento dos itens de serviço que comporão a Planilha Orçamentária para a realização da serviços foi elaborado pela equipe técnica da 9ª RPM, composta por engenheiros civis, sendo que a precificação foi obtida através de sua codificação corresponde na Tabela SICOR-MG, que é a Tabela Referência padrão para a precificação nas contratações públicas do Estado de Minas Gerais, na Tabela SINAPI, que é a Tabela-Referência padrão para a precificação mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Para os itens previstos na empreitada sem previsão na tabela, foram colhidos orçamentos, os quais resultaram num preço médio que será considerado como preço máximo a ser pago para tal item na Planilha Orçamentária. Todos os dados mencionados neste item estão em documentos anexos ao Processo SEI.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

O valor estimado para os serviços é de R\$ 107.982,40 (cento e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), obtidos conforme item III.1 deste estudo já inclusos os custos Diretos, Indiretos e bonificações. Frisando que o valor estimado ainda não é o definitivo referente à contratação, no qual constará no Termo de Referência.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Aquisição do material e utilização de mão de obra própria (militares)	Menor custo.	Mão de obra reduzida disponível; mão de obra não especializada; maior prazo para execução; qualidade inferior devido à complexidade do serviço.
Contratação de empresa do ramo da construção civil para executar e fornecer os materiais	Menor prazo, qualidade do serviço superior.	Maior custo.

Diante do exposto e após análise comparativa mostra-se viável à contratação de empresa do ramo da construção civil para a execução da adaptação de acessibilidade do 17º BPM, pois assim a execução do serviço ocorreria em um prazo menor, trazendo menos transtornos ao funcionamento da unidade, como também a qualidade da execução dos serviços seria melhor, tendo em vista a complexidade técnica do serviço a ser realizado.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Os serviços potencialmente contratados obedecerão a um arcabouço técnico composto por **1 - Planilha Orçamentária** - que conterá todos os custos resultantes da quantificação de cada item de serviço previsto, obtidos conforme Tabela Sicor, Tabela SINAPI ou pesquisa de mercado para aqueles itens não constantes na referidas Tabelas, por **2 - Memorial Descritivo** - que conterá o detalhamento da composição dos serviços como um todo, com ênfase no padrão de qualidade dos materiais incluídos na empreitada, além de **3 - Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos** - com todas as informações pertinentes que balizarão a contratação.

Será uma contratação por escopo, por tempo determinado, sendo que após o cumprimento integral das obrigações assumidas, não há exigência de acompanhamento periódico de manutenção por parte da contratada, sendo exigido somente o cumprimento do prazo legal de garantia dos produtos e serviços ofertados após o recebimento definitivo por parte da Administração.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Considerando tratar-se de contratação por escopo em que uma única empresa do ramo consegue cumprir integralmente com as obrigações assumidas, além do que o prazo de execução dos serviços será curto - 60 dias - o parcelamento da contratação em itens ou lotes causaria prejuízo para o conjunto ou complexo, já que mais de uma empresa trabalhando no mesmo local acarretaria transtornos tanto na execução quanto na fiscalização por parte da Administração. Pode-se afirmar que o objeto a ser contratado não há condições de ser parcelado, pois se assim o fosse, além dos prejuízos já mencionados, existiria grande risco de perda na economia de escala, já que a empreitada seria fracionada em lotes de menor valor, inviabilizando a participação de algumas empresas, que não vislumbrariam lucros na contratação, ou ofertariam propostas mais altas para o lote visando cobrir a derrota que eventualmente teria em outros lotes. Enfim, entendemos não ser o parcelamento viável.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Atualmente no 17º BPM, não há em andamento serviços sendo executados por empresas já contratadas.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

A contratação terá como objetivo otimizar a ocupação das dependências da unidade para melhor atender as demandas operacionais e administrativas, tornando-o efetivo e alinhado garantindo a continuidade da preparação de serviços ao público interno e principalmente ao externo, que contará com uma prestação de serviço adequada para todos os públicos.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X) MATRIZ DE RISCO

É recomendado que a contratação, bem como a conclusão dos serviços, ocorra no menor intervalo possível, tendo em vista que as intervenções se dará também na recepção e escadas da unidade, o que comprometerá o trânsito de pessoas no local. Atenção deverá ser dada, em relação ao isolamento da dos locais de intervenção, para garantir a segurança de quem frequenta a unidade.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- Respeito às leis de proteção ambiental, principalmente quanto à emissão de ruídos e fornecimento de EPI aos funcionários que executarão os serviços;
- Concepção de serviço do ambiente físico que busque atingir a funcionalidade adequada do bem ao objetivo institucional, com respeito às adequações técnicas e às normas gerais de urbanização como os limites construtivos de áreas e limites;
- A contratada deverá prevenir quaisquer formas de acidentes no local da realização dos serviços, devendo resguardar a integridade física de seus funcionários, e todo público interno do 17º BPM, e toda comunidade em geral.

V. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução da **Adaptação de Acessibilidade do 17º BPM** é viável e necessária para que se otimize o uso das dependências da unidade, proporcionando um espaço adequado para todos os públicos, proporcionando mobilidade para qualquer pessoa, independentemente do tipo ou do grau de deficiência que ela venha a apresentar, trazendo inclusão social e tornando a unidade adaptada com as normas de acessibilidade vigentes.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROGERIO ALVES DE SOUZA
Data: 11/11/2024 15:19:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUB TEN PM Rogério Alves de Souza, nº PM 116.472-2 - **DEMANDANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

VITOR DIAS DA SILVA
Data: 11/11/2024 14:33:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CB PM Vitor Dias da Silva, nº PM 157.021-7 - **TÉCNICO**

Documento assinado digitalmente

gov.br

IVISSON GUILHERME RESENDE COSTA
Data: 11/11/2024 17:13:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASPM Ívissom Guilherme Resende Costa, nº PM 166.457-2 - **CONTRATAÇÃO**